



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.012883/2024-57

PARECER CEE/PI Nº 054/2024

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2027, do CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO FREI FREDERICO ZILLNER, rede privada, em Piripiri (PI), como Centro de Atendimento Educacional Especializado – AEE, na modalidade Educação Especial para Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, Regular e EJA, com recomendação.

PROCESSO CEE/PI nº 279/2023

INTERESSADO: CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO FREI FREDERICO ZILLNER, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piripiri – APAE

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento

RELATORA: Cons^a Viviane Fernandes Faria

RELATADO: 14/03/2024

I. INFORMAÇÕES GERAIS

O Sr. Francisco Osmarino Arruda, presidente do Centro de Atendimento Educacional Especializado Frei Frederico Zillner, situado na Rua Areolino de Freitas e Silva, nº 200, Bairro Matadouro, Piripiri (PI), CEP: 64.260-000, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piripiri – APAE, com CNPJ nº 35.146.612/0001-71, solicita a este Conselho de Educação, a renovação da autorização para oferta do Atendimento Educacional Especializado, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, Regular, e EJA.

A instituição tem autorização de funcionamento como Centro de Atendimento Educacional Especializado pela Resolução 136/2018 com validade até novembro de 2023.

II. RELATÓRIO

O processo encontra-se devidamente instruído com justificativa, apresentação da instituição, plano estratégico, regimento escolar, projeto político-pedagógico, plano de formação continuada, matriz curricular, calendário, relação do corpo docente técnico administrativo e da equipe multidisciplinar, plano de ações e metas, relatório circunstanciado, relação de estudantes matriculados. No processo consta ainda de cópia do CNPJ, a documentação de filantropia, alvará, plantas, fotografias e laudo técnico, atestando boas condições de acessibilidade e infraestrutura geral.

III. Análise

A APAE de Piriipiri está autorizada pela Resolução nº 136/2018 a funcionar como Centro de Atendimento Educacional Especializado complementar e não substitutivo à Educação Básica.

Destacamos o trabalho de qualidade que a APAE de Piriipiri presta aos estudantes público-alvo da Educação Especial, se adequando à Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva com o credenciamento na Rede de Saúde e na oferta do Atendimento Educacional Especializado. A instituição apresentou toda a documentação necessária para o funcionamento como Centro de Atendimento Educacional Especializado.

A inspeção foi realizada por técnicos da Seduc - Piauí que constataram o atendimento educacional especializado para 95 crianças do Ensino Fundamental e 16 jovens do Ensino Médio, atendidas no turno inverso da escolarização, duas vezes por semana. O quadro de professores é composto por 21 professores, dentre eles estão cedidos pela Seduc PI, pela Secretária Municipal de Educação de Piriipiri e alguns contratados.

De acordo com parecer da inspeção, a APAE de Piriipiri dispõe de condições físicas, administrativas e pedagógicas de excelente qualidade para a oferta de AEE.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, a relatora apresenta ao pleno voto de renovação da autorização de funcionamento do CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO FREI FREDERICO ZILLNER, rede privada, em Piriipiri (PI), para a oferta do Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/ superdotação, matriculados na rede regular de educação, de forma complementar ou suplementar ao processo de escolarização, até 31 de dezembro de 2027, com a recomendação de manter o contato com os professores da sala de aula regular do estudante e, assim, cumprir os objetivos do AEE de remoção de barreiras e promover a aprendizagem dos estudantes .

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 14 de março de 2024

Cons^a Viviane Fernandes Faria – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 24/05/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 28/05/2024, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012672025** e o código CRC **C4600D27**.
